



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10830.004200/90-05
SESSÃO DE : 22 de fevereiro de 2000
RECURSO Nº : 117.519
RECORRENTE : SANOFI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP

RESOLUÇÃO Nº 302-0.938

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, acolher a preliminar de conversão do julgamento em diligência à Repartição de Origem, arguida pelo Conselheiro Paulo Roberto Cuco Antunes, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Luis Antonio Flora, relator, Elizabeth Maria Violatto e Henrique Prado Megda.

Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 2000

HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente

PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES
Relator Designado

10 MAI 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, HÉLIO FERNANDO RODRIGUES SILVA e RODRIGO MOACYR AMARAL SANTOS (Suplente).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 117.519
RESOLUÇÃO Nº : 302-938

VOTO VENCEDOR

Como se depreende do Relatório ora exposto e das peças que integram o processo, os autos retornaram a esta Câmara sem o cumprimento da diligência determinada pela Resolução nº 302-0.839, de 22/05/97 (fls. 96/100), sem qualquer explicação a respeito.

Tudo indica que tal procedimento teve motivação no Ofício GAB/3ºCC/Nº 09/99, de 12/04/99 (fls. 113), do Sr. Presidente deste Conselho pelo qual solicitou o atendimento das diligências determinadas, alertando que o processo deveria ser restituído ao Conselho mesmo na impossibilidade de atendimento das informações solicitadas.

É de se ressaltar, por oportuno, que o referido Ofício, em momento algum, determinou ou solicitou o imediato retorno dos autos ao Conselho sem o cumprimento da diligência determinada por esta Câmara. Apenas objetivou a agilização do cumprimento da decisão estampada na Resolução supra.

A devolução do processo em questão não veio acompanhada de qualquer esclarecimento a respeito da eventual "impossibilidade" de atendimento das informações solicitadas, o que se fazia necessário se assim aconteceu.

Pelo que se observa do Voto que norteia a mencionada Resolução nº 302-0.839 (fls. 100), dúvidas foram suscitadas pelo I. Relator e, certamente, pelos demais Conselheiros integrantes deste Colegiado, que impedem o alcance da melhor solução ao presente litígio.

De acordo com o Despacho de fls. 111 (SEFIA - FOPIM) da Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos, cópia integral do processo foi providenciada, a fim de possibilitar a elaboração do laudo requerido.

É possível que tenha sido dado seguimento à diligência supra, através de autos apartados e o resultado até já se encontre na repartição fiscal mencionada.

Por tais razões, levanto preliminar de retorno dos autos em diligência à repartição de origem, para que informe se foi cumprido o determinado na Resolução nº 302-0.839 desta Câmara e, em caso negativo, que proceda na forma

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 117.519
RESOLUÇÃO Nº : 302-938

regulamentar para o cumprimento da mesma ou, ainda, esclareça os motivos da impossibilidade de seu atendimento, se for o caso.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2000



PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES – Relator Designado